LEI Nº 74/66 DE 24/10/66.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1967.

Eu, ZENO GERMANO ETGES, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC., **Faço saber** que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de São Lourenço d'Oeste, para o exercício de 1967, é estimada em Cr$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) e será arrecadada de acordo com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr$	50.950.000.
Receita Patrimonial.....	Cr$	50.000.
Transferências Correntes.....	Cr$	47.700.000.
Receitas diversas.....	Cr$	1.300.000.
Sub-total	Cr$	100.000.000.

RECEITAS DE CAPITAL

Sem previsão.....	Cr$	-.-
Total da Receita	Cr$	100.000.000.

Art. 2º - A despesa prevista é fixada em Cr$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) e distribuir-se-á pelos órgãos e setores:

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal de Vereadores	Cr$	430.000	430.000

PODER EXECUTIVO

01 - Gabinete do Prefeito Municipal	Cr$	3.120.000	
02 - Setor Expediente e Contabilidade	Cr$	5.770.000	
03A- Setor Tesouraria e Fiscalização	Cr$	8.180.000	
03B- idem Encargos Gerais	Cr$	18.825.000	
04 - Setor Segurança Pública	Cr$	200.000	
05 - Setor de Saúde Pública	Cr$	300.000	
06 - Setor da Educação Pública	Cr$	20.000.000	
07 - Setor da Agricultura	Cr$	200.000	
08 - Setor de Obras Públicas	Cr$	11.500.000	
09 - Setor Rodoviário - D.M.E.R.	Cr$	28.000.000	
10 - Setor de Energia e Com. DMEC	Cr$	2.475.000	99.570.000
TOTAL DA DESPESA	Cr$	---	100.000.000

- Cem milhões de cruzeiros -

Art. 3º - Fazem parte do presente projeto de Lei os anexos I a IV que o integram, especificando a Receita e discriminando a despesa.

Art. 4º - As Tabelas explicativas constantes do anexo V serão aprovadas e alternáveis por Decreto do Executivo, que poderá autorizar durante o exercício, transposições entre os itens discriminativos da mesma consignação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares obedecidas as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/64, e realizar Operações de crédito, resgatáveis no exercício, para ocorrer a insuficiência de Caixa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, em 24 de outubro de 1966.

ZENO GERMANO ETGES
Prefeito Municipal